



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000002302/2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de participação em evento voltado à capacitação, discussão e troca de experiências entre profissionais e especialistas envolvidos no âmbito das contratações públicas justifica-se pelo interesse público em aprimorar a governança das contratações, promovendo maior eficiência, economicidade e alinhamento com as melhores práticas nacionais. O problema a ser resolvido reside na necessidade de atualização contínua da equipe responsável pela gestão de compras, diante da complexidade normativa e das inovações no cenário das aquisições públicas. Nesse contexto, a capacitação de servidores em temas estratégicos para a administração pública, conforme preconizado no artigo 20 da Resolução CNJ nº 400/2021, revela-se essencial para assegurar a correta aplicação das normas e a otimização dos processos de compras, especialmente diante das recentes mudanças legislativas, como a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Ademais, sob uma análise quantitativa e qualitativa, a participação de cinco servidores é plenamente justificável diante do volume e da relevância das atividades desempenhadas pelo TRT16 no campo das contratações.

1.3. A execução direta para o atendimento da presente demanda pelo próprio TRT16 revela-se inviável e inconveniente, considerando os investimentos necessários para estruturação, contratação de especialistas e desenvolvimento de conteúdos de igual relevância.

1.4. Por fim, a aferição objetiva da necessidade é demonstrada pelo impacto positivo que a participação em eventos desse gênero tem gerado na melhoria da eficiência das contratações do TRT16, pois os dados empíricos obtidos a partir de experiências anteriores apontam que a atualização técnica dos servidores contribui diretamente para a mitigação de riscos, para a conformidade normativa e para a otimização dos processos de compras, garantindo maior segurança jurídica e eficiência no gasto público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT-16 (Macrodesafio nº10: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas -META 18: Promover a capacitação de servidores)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação das inscrições para o ENACOMP deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. A atividade a ser contratada está classificada no CATSER 21172 e abrange a disponibilização de docente, bem como a cobertura das despesas inerentes à sua atuação;

- 3.1.2. A empresa contratada deverá fornecer o programa do curso, incluindo bibliografia e material de apoio, tais como slides e textos complementares;
- 3.1.3. A contratada será responsável pela emissão de certificados de participação para os inscritos, garantindo a devida comprovação da capacitação, além disso de elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes, assegurando o adequado suporte didático-pedagógico;
- 3.1.4. O gerenciamento dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento do programa ficará sob a responsabilidade da contratada, que deverá garantir a qualificação dos profissionais envolvidos;
- 3.1.5. A contratada deverá garantir a gestão adequada dos recursos humanos necessários para a realização do curso, assegurando que o conteúdo seja ministrado por profissionais renomados, com ampla experiência e titulação mínima na área correspondente;
- 3.1.6. O evento deverá ser ministrado por especialistas de notório conhecimento, com experiência consolidada e titulação mínima de pós-graduação na área correlata;
- 3.1.7. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual, garantindo que a execução do serviço ocorra exclusivamente pela empresa contratada;
- 3.1.8. Não será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando que os riscos associados à execução do contrato são de baixa probabilidade e possuem impacto reduzido, sendo os eventuais danos aceitáveis;
- 3.1.9. O grau de eficiência da prestação dos serviços será aferido por meio da avaliação dos participantes, baseada em declaração simples sobre o aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho;
- 3.1.10. A aferição da eficiência da prestação dos serviços ocorrerá por meio da avaliação dos participantes, baseada em declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho. Para a qualificação técnica da contratada, será exigida comprovação de experiência na realização de cursos semelhantes para entes públicos, mediante apresentação de certificação correspondente;
- 3.1.11. Quanto à qualificação técnica da contratada, será exigida uma declaração formal de que a empresa possui experiência no ramo, acompanhada da comprovação de que já ministrou cursos de natureza semelhante para outros entes públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

- 4.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de capacitação da equipe de contratações do TRT16, alinhada ao interesse público e à economicidade, sendo inscritos quatro servidores, com uma inscrição cortesia concedida pela organização, totalizando cinco participantes, sem impacto adicional ao orçamento.
- 4.2. A definição das quantidades baseou-se na relevância do evento para a modernização das contratações e no histórico de participação em capacitações similares, que demonstram ganhos operacionais e aprimoramento dos processos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1. Após pesquisa inicial na internet e consultas a contratações similares

realizadas por órgãos públicos, constatou-se a existência de diversas empresas e soluções para organização e promoção de eventos de grande porte, com ampla variedade de metodologias, tecnologias e inovações aplicáveis, com destaque para empresas especializadas em gestão de eventos de alta complexidade, capacitação técnica e disseminação de boas práticas no setor de compras públicas.

5.2. A análise comparativa revelou que a SLA Negócios se destaca no mercado em razão de sua expertise consolidada na organização de eventos técnicos no âmbito das contratações públicas, bem como pela capacidade de reunir palestrantes renomados, assegurando alto nível técnico-científico. A escolha desta solução atende ao princípio da adequação, uma vez que a empresa possui histórico comprovado na realização de eventos que dialogam diretamente com as necessidades da Administração.

5.3. Além disso, como já dito, foram consideradas práticas de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, as quais evidenciam que eventos dessa natureza demandam empresas de notória especialização, dado o grau de complexidade envolvido na organização e logística, bem como no conteúdo técnico e acadêmico a ser abordado.

5.4. Adicionalmente, a análise econômica indicou que a contratação da SLA Negócios apresenta uma relação custo-benefício favorável, considerando a capacidade da empresa de maximizar a entrega técnica e proporcionar impacto positivo à capacitação dos gestores públicos participantes.

5.5. Por fim, conclui-se que a escolha da solução apresentada pela SLA Negócios configura a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo de forma adequada e eficaz às finalidades institucionais da realização do ENACOMP, com observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total da contratação é de R\$13.440,00 (**valor já considerado com o desconto de 20%, aplicável desde que a despesa seja empenhada antes da realização do evento**), conforme proposta comercial apresentada pela ENACOMP, por intermédio da SLA Negócios, na data de 01/04/2025, e fruto de negociação formalizada, cuja documentação encontra-se acostada aos autos do Processo SEI nº 2302/2025 (fl. 1 do doc. 0232666 e 0234355).

6.2. A justificativa de preços da contratação foi elaborada conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado no Processo SEI nº 2302/2025 (0234396), com base em pesquisa de mercado, considerando os preços unitários praticados para eventos de capacitação similares.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução a ser contratada compreenderá a inscrição de servidores do Tribunal na 2ª Edição do ENACOMP, evento que será realizado em São Luís/MA, entre os dias 14 e 16 de abril de 2025, abrangendo, além da participação no evento, a disponibilização de palestrantes, a cobertura das despesas relacionadas à sua atuação e a oferta de toda a estrutura necessária à execução do curso, bem como o fornecimento do programa do evento, contemplando eventual bibliografia, material de apoio, slides e textos complementares, e ainda, se for o caso, a elaboração e disponibilização de material didático a todos os participantes. O gerenciamento da atividade incluirá, ainda, a emissão dos certificados de participação aos inscritos, assegurando o devido registro da capacitação realizada.

7.2. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Embora o princípio do parcelamento das contratações públicas, previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deva ser observado sempre que técnica e economicamente viável, a presente contratação — que tem por objeto a inscrição de servidores do Tribunal na 2ª Edição do ENACOMP — não comporta fracionamento, por se tratar de prestação de serviço ofertada de forma padronizada e indivisível pelo próprio organizador do evento. Com efeito, o fornecimento das inscrições está atrelado a um único ente responsável pela realização do evento, o qual centraliza a organização e a execução das atividades formativas, compreendendo a disponibilização de palestrantes, o fornecimento do material didático e de apoio, a certificação dos participantes, bem como a coordenação logística e pedagógica.

8.2. Nesse contexto, o parcelamento da solução, além de tecnicamente inviável, é também juridicamente incabível, haja vista que não há fracionamento possível do objeto em unidades autônomas ou itens distintos que possam ser executados por fornecedores diversos, sem prejuízo à integridade e à coesão do serviço prestado.

8.3. Ademais, eventual tentativa de dividir o objeto comprometeria a consecução dos resultados pretendidos pela Administração, posto que não há pluralidade de fornecedores ou possibilidade de contratação de etapas isoladas da inscrição por parte de terceiros, sendo esta comercializada de forma única e global pelo próprio realizador do evento.

8.4. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de maneira integral, mediante aquisição direta junto à entidade promotora do evento, assegurando-se, com isso, a efetiva participação dos servidores na atividade de capacitação planejada, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI 14.133/21 E IN 58/2022)

9.1. Após verificação do objeto a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI 14.133/21 E IN 58/2022)

10.1. Essa capacitação proporciona maior segurança jurídica nas decisões, redução de falhas procedimentais e aumento da celeridade processual, resultando em economia de recursos financeiros e otimização do uso do tempo dos servidores.

10.2. Ademais, ao investir na qualificação do corpo técnico, o Tribunal assegura um retorno significativo em termos de melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade, potencializando a aplicação de boas práticas administrativas e promovendo a racionalização dos recursos materiais e financeiros. O evento ainda possibilita a troca de experiências e o acesso a novas metodologias, ampliando o impacto positivo para a Administração como um todo.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE HOVER NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, X, DA LEI 14.133/21 E IN 58/2022)

11.1. Para garantir a efetiva participação dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no ENACOMP - Encontro Nacional de Compras Públicas,

será indispensável a realização de inscrição prévia por cada interessado. Nesse sentido, a Diretoria-Geral auxiliará no processo de inscrição, assegurando que todos os procedimentos administrativos necessários sejam realizados com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI 14.133/21, IN 58/2022 E ART. 20 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 400/2021)

12.1. Não se identificaram impactos ambientais adversos diretos decorrentes da realização do ENACOMP – Encontro Nacional de Compras Públicas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. O presente estudo está em compatibilidade com os requisitos normativos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, sendo os benefícios pretendidos adequados, os custos previstos compatíveis, caracterizada a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis. Por todo o exposto, **ENTENDE-SE SER VIÁVEL A CONTRATAÇÃO.**

14. RESPONSÁVEL

FERNANDO LEITÃO WOLFF
Diretoria-Geral - DIVGCO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LEITÃO WOLFF, Técnico Judiciário**, em 09/04/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0235972** e o código CRC **5DA34B21**.